

AVISO Nº 1296/2025/2

Conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 15 de janeiro

PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS – INTERNACIONALIZAÇÃO

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura do concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Projetos – Internacionalização, previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, e no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021 de 13 de julho, nos termos seguintes:

A. Programa de apoio:

Apoio a Projetos.

B. Forma de atribuição:

Concurso.

C. Áreas artísticas:

Artes visuais (arquitetura, artes plásticas, *design*, fotografia e novos *media*), artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro), artes de rua e cruzamento disciplinar.

D. Âmbito territorial:

– Internacional;

– Nacional (aplicado exclusivamente ao subdomínio *ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico*, integrando especificamente o acolhimento de responsáveis por contextos de programação no estrangeiro com o propósito de lhes proporcionar um contacto com a criação artística portuguesa).

E. Destinatários:

1. Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal e grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C.
2. Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas.
3. As entidades beneficiárias de apoio sustentado podem apresentar candidaturas ao presente concurso, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual.
4. No âmbito da implementação do presente programa de apoio e de outros programas de apoio da DGARTES, as entidades não podem beneficiar de um montante anual superior a 450 000,00 €, considerando o total de verbas atribuídas.
5. Cada entidade pode submeter, no máximo, 2 candidaturas ao presente programa de apoio.
6. Tendo em conta o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas devem constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES.
7. Os projetos e as atividades em causa não poderão, de igual modo, beneficiar de apoios da DGARTES que sejam cumulativos com apoios atribuídos por outras entidades, nos casos em que os diplomas específicos que regulamentem a atribuição de apoios por essas outras entidades impeçam tal cumulatividade.
8. Os projetos e as atividades não podem beneficiar de apoios cumulativos com o programa Ibercena e Ibermúsicas.

F. Domínio artístico de atividade:

Internacionalização – itinerância de obras ou projetos pelo espaço internacional, incluindo ações que contribuam para esse fim, que podem integrar os seguintes subdomínios:

- i) Desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos;

- ii) Ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico;
- iii) Fomento da integração em redes internacionais.

G. Âmbito temporal e forma de apresentação pública:

1. Os projetos devem ser executados até ao limite de 18 meses, no período compreendido entre 1 de setembro de 2025 e 28 de fevereiro de 2027.
2. As despesas do projeto consideradas elegíveis podem ser executadas entre 1 de julho de 2025 e 28 de fevereiro de 2027.
3. As candidaturas devem prever obrigatoriamente atividade presencial pública.
4. As candidaturas podem também integrar mecanismos alternativos de apresentação de obras artísticas em projetos de programação, em modalidades presenciais, virtuais ou mistas.

H. Objetivos de interesse público cultural:

Objetivos estratégicos: será valorizada a correspondência que as candidaturas possam evidenciar relativamente a um dos âmbitos incluídos em qualquer um dos pontos abaixo indicados, nos termos fixados nos Critérios de Apreciação (ver i) da alínea c) do n.º 1 do ponto K. do presente aviso):

1. Dinamizar a internacionalização das artes e da cultura portuguesa em Espanha ou nos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP – que encontram na língua portuguesa um marco comum de transformação social e política, em linha com as opções estratégicas da política externa portuguesa, que privilegiam o fortalecimento das relações com os países mais próximos, e com países de língua portuguesa, eixos prioritários da ação cultural externa.
2. Dinamizar a internacionalização das artes e da cultura portuguesa nos países da América Latina e no âmbito dos seguintes eventos de âmbito bilateral/regional: Japão – Expo Osaka Kansai; 160.º Aniversário das relações diplomáticas entre Portugal e México; 50.º Aniversário do restabelecimento das relações diplomáticas entre Portugal e a Índia; 50.º aniversário do restabelecimento das relações diplomáticas entre Portugal e a Malásia e entre Portugal e a República Democrática do Vietnam; 50 anos de relações diplomáticas entre Portugal e Argélia; e 50 anos do reatamento das relações diplomáticas entre Portugal e Egito.

Objetivos específicos de interesse público cultural: as candidaturas devem evidenciar a correspondência a, pelo menos, três dos objetivos abaixo indicados, sendo o n.º 1 obrigatório:

1. Dinamizar a internacionalização das artes e da cultura portuguesa, através da cooperação com outros países, promovendo a projeção internacional dos dramaturgos, compositores, coreógrafos e artistas plásticos portugueses.
2. Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos.
3. Estimular a transição digital nos domínios artísticos.
4. Promover a diversidade e qualificação dos profissionais das artes.
5. Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações.
6. Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos.

I. Forma de apresentação das candidaturas:

1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, através do sítio da Internet no Balcão Artes ou através de <http://apoios.dgartes.gov.pt>.
2. Na implementação do presente programa de apoio à internacionalização, cada candidatura poderá integrar um único subdomínio de atividade.
3. Consideram-se documentos obrigatórios, para efeitos do número 1., os documentos comprovativos do acolhimento emitidos e assinados pelas entidades locais de acolhimento responsáveis pela organização, produção e promoção das atividades que integram a candidatura.

J. Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas termina às 17h59m59s, do dia 26 de fevereiro de 2025.

K. Critérios de apreciação:

1. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

a. Projeto artístico – qualidade, relevância cultural e equipa – 60 %;

(Considerando: Singularidade e mérito da proposta artística; Pertinência do projeto de internacionalização previsto e sua adequação ao contexto de realização; Relevância artística e técnica do espaço/contexto de apresentação; Currículo ou historial da equipa).

b. Viabilidade – consistência do projeto de gestão – 30 %;

(Considerando: Currículo ou historial da equipa de gestão; Afetação adequada dos recursos humanos, financeiros e materiais à concretização do projeto; Rigor da previsão orçamental, fundamentada com fórmulas de cálculo explícitas; Natureza e garantias do vínculo das entidades de acolhimento com a entidade candidata para a concretização do projeto, consideradas, com as devidas adaptações, no subdomínio “fomento da integração em redes internacionais” e na atividade de participação em feiras, no que respeita ao tipo de responsabilidades assumidas pela entidade de acolhimento.)

Os documentos comprovativos do acolhimento referidos no número 3 do ponto I. serão objeto de apreciação considerando o grau de compromisso (expresso pela certeza do vínculo e pelo detalhe das condições de acolhimento), bem como o tipo e expressão dos encargos assumidos pela entidade de acolhimento. Serão valorizadas as candidaturas que contemplem pagamentos inscritos na rubrica «7. Equipas (*cachets* ou remunerações; *per diem* ou ajudas de custo)» e nas rubricas associadas a seguros de viagem e acidentes pessoais, atenta a natureza do projeto, o número e características dos participantes e as distâncias e/ou duração das viagens e/ou da ausência.

c. Objetivos – correspondência aos objetivos de interesse público cultural definidos no presente aviso – 10 % (subcritérios):

i) Objetivo estratégico – 3 %;

ii) Objetivo específico de interesse público cultural obrigatório – 3 %;

iii) Objetivos específicos de interesse público cultural – 4 % (2 % + 2 %).

2. Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{(60 \% \times a) + (30 \% \times b) + (3 \% \times c.i) + (3 \% \times c.ii) + (4 \% \times c.iii)}{20} \times 100$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a. e b. — corresponde à pontuação atribuída aos respetivos critérios de apreciação nos termos do número 1;

c.i, c.ii, c.iii — corresponde à pontuação atribuída aos subcritérios do critério de apreciação c. nos termos do número 1.

4. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
5. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação final, sendo as restantes excluídas.
6. A dotação financeira disponível é distribuída até ao seu limite a partir da candidatura mais pontuada.
7. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final na lista de ordenação, o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no número 1., que segue de perto a redação prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho. Deste modo, se duas candidaturas tiverem a mesma classificação final, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério a). Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e assim sucessivamente. Na hipótese de o empate se verificar relativamente a todos os critérios, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida nos subcritérios, seguindo, de igual modo, a ordem pela qual são elencados no número 1.

L. Dotação financeira disponível:

O montante global disponível é de 1 035 000,00 € (um milhão e trinta e cinco mil euros).

M. Montante máximo a solicitar por candidatura:

1. É atribuído um montante fixo igual ao montante do apoio a que entidade se candidata, considerando o global das despesas abrangidas pelo apoio da DGARTES mencionadas no número 2., nos seguintes limites:
 - i) Montante máximo solicitado de 15 000,00 € (quinze mil euros) para o subdomínio “desenvolvimento e circulação internacional de obras e projetos”;
 - ii) Montante máximo solicitado de 7500,00 € (sete mil e quinhentos euros) para os subdomínios “ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico” e “fomento da integração em redes internacionais”.
2. Consideram-se abrangidas pelo apoio da DGARTES, para efeitos do disposto no número 1., as seguintes despesas necessárias à concretização do projeto de internacionalização, que deverão ser comprovadas no âmbito de relatório final (mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa):
 - i) Deslocações (viagens de equipas artísticas e técnicas em classe económica, transporte de material expositivo e cénico);
 - ii) Alojamento de equipas artísticas e técnicas em hotel até três estrelas, ou equivalente, salvo exceções devidamente fundamentadas;
 - iii) Seguros (de viagem e de material cénico e expositivo);
 - iv) Construção, aquisição ou aluguer local de material expositivo e cénico, em alternativa ao pagamento do seu transporte, desde que, em candidatura, tal opção se encontre fundamentada e se demonstre tratar-se da melhor opção financeira e logística;
 - v) Inscrições de participação em contextos de promoção internacional das artes, designadamente em Feiras, enquadráveis nos subdomínios do presente concurso, até um montante de 2000,00 € (dois mil euros), desde que apresentado comprovativo emitido ou publicado pela entidade organizadora, com a identificação detalhada de todas as despesas relativas à participação;
 - vi) Despesas de edição e tradução relativas à publicitação da entidade candidata/entidade artística e das atividades no seu contexto de acolhimento, podendo incluir a tradução e o tratamento de textos teatrais e curatoriais para inclusão em sistema de legendagem de espetáculos e exposições, até um montante de 1000,00 € (mil euros).
3. Não são abrangidas pelo apoio da DGARTES as despesas com: *cachets* ou remunerações; *per diem* ou ajudas de custo; seguros de acidentes pessoais; registo e documentação; montagem, manutenção e desmontagem das obras ou projetos no espaço, incluindo despesas com a locação ou quaisquer outras despesas de utilização, implantação, modificação e/ou adaptação do espaço de acolhimento.

4. Não são abrangidas pelo apoio da DGARTES despesas correspondentes a atividades não enquadráveis no presente concurso (designadamente, atividades enquadradas nos restantes domínios de atividade: Criação; Programação; Circulação nacional; Ações estratégicas de mediação; Edição; Investigação; Formação).
5. Não são abrangidas atividades como a criação de obras e projetos, a produção de conteúdos editoriais, a realização de ações de promoção e divulgação de livros e revistas.

N. Comissão de Apreciação:

1. A comissão é constituída pelos seguintes membros:
 - i) Bruno Coelho (técnico superior da DGARTES), que coordena;
 - ii) Maíra Santos e Nancy Dantas (especialistas), e Amélia Fançony (técnica superior da DGARTES), como elementos efetivos;
 - iii) José Eduardo Silva (especialista) e Joana Branco (técnica superior da DGARTES), como elementos suplentes.
2. O funcionamento da Comissão de Apreciação encontra-se previsto no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

O. Proteção e tratamento de dados pessoais:

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento, tendo presente que irá consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá deter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, designadamente membros das equipas.
2. A entidade deverá ainda ter presente que, caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros, tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e que relativamente aos dados pessoais de terceiros deverá deter o consentimento prévio para a utilização desses dados pessoais.
3. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das

candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.

4. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades salvo no caso de tal ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.
5. A DGARTES, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
6. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.
7. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
8. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderá a entidade candidata, querendo, contactar o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para a avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa («Campus XXI»), ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [pro.dados@sg.pcm.gov.pt.](mailto:pro.dados@sg.pcm.gov.pt), para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente – Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) – avenida D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa – Tel.: 213928400 - Fax: 213976832 – e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt.
9. Para melhor compreensão do supra exposto, aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES, a qual pode ser consultada em https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd_politicadeprivacidade.pdf

P. Esclarecimentos:

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 25 de fevereiro de 2025.
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para candidaturas@dgartes.pt ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h00 e as 12h00 e as 14h30 e as 16h00 nos dias úteis).
3. No Balcão Artes estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam a entidade candidata na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.

Q. Disposição final:

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, e no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021 de 13 de julho.
2. Para efeitos de dar cumprimento ao previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, mais se informa que a DGARTES, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 1.º da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro se encontra vinculada à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa para a composição de litígios que tenham por objeto questões relativas a apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), formalizados através de contratos, no âmbito do referido Decreto-Lei.

O Diretor-Geral,

Américo Rodrigues

(ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua atual redação e com poderes para o ato, de acordo com o artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a orgânica da Direção-Geral das Artes)